

**LEI Nº. 527/2010**  
**De 31 de março de 2010**

**INSTITUI E OFICIALIZA A BANDEIRA  
DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
COMO SIMBOLO MAIOR DE SUA  
HISTÓRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Raimundo da Silva Leal**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e oficializada a bandeira do município de Cristinápolis por seu profundo significado.

**Art. 2º** - A bandeira do município de Cristinápolis é composta de 4 (quatro) cores: verde, amarelo, azul e branco.

**Art. 3º** - A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois) metros de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

**Art. 4º** - O anexo único desta lei descreve em sua essência os detalhes da referida bandeira, em toda sua plenitude.

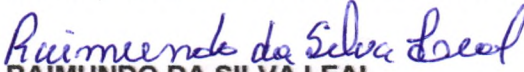
**Art. 5º** - Fica de uso obrigatório a bandeira, em todas as solenidades cívicas realizadas neste município ou que exaltem o sentimento patriótico.

**Art. 6º** - Fica ainda o prefeito municipal autorizado de mandar confeccionar bandeiras, a fim de serem distribuídas com as escolas municipais, Câmara municipal e outros órgãos instalados no município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 31 de março de 2010.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
PREFEITO